



**LEI Nº 3.403 DE 04 DE JULHO DE 2023.**

“Instituí, no âmbito do Município de Inhumas, a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, aprova e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do Município de Inhumas, que ocorrerá, anualmente, no mês de setembro, em específico no dia 26, data em que se celebra o "Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência"

Parágrafo único - A Semana de que trata o caput deste artigo passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

**Art. 2º** - A Semana deverá conter os seguintes objetivos:

- I - prevenir a gravidez na adolescência;
- II - contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;
- III - incentivar o planejamento familiar ou reprodutivo;
- IV - prevenir Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST;
- V - diminuir as situações de exclusão social decorrentes da gravidez precoce;
- VI - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da maternidade e paternidade precoce;
- VII - conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão;
- VIII - resgatar os adolescentes para a cidadania;
- IX - incentivar o ingresso das adolescentes em programas sociais em situação que envolva a gravidez não planejada.


**Art. 3º** - A Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência será realizada por meio de:

- I - ampla campanha de divulgação nos meios de comunicação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas Unidades Básicas de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.403/2023 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 04/07/2023 a 04/08/2023.

  
**FERNANDA NETO VALIN**  
Secretária Municipal de Gestão  
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

II - divulgação de dados nacionais e municipais que envolvam a gravidez precoce;

III - divulgação de dados que envolvam os riscos da gravidez precoce;

IV - informação sobre métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceitas que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantidas a faculdade em sua utilização e a liberdade de escolha;

V - realização de seminários e ciclo de palestras sobre o tema envolvendo especialmente pais e adolescentes em estabelecimentos das redes de ensino.

**Art. 4º** - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I - celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e da Cultura, bem como com Secretarias, Delegacias e Órgãos de Saúde, Educação, Segurança Pública, Assistência Social do Estado entre outros órgãos, bem como com outros Municípios;

II - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, visando promover palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto;

III - promover a necessária divulgação junto aos meios de comunicação oficiais do município.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.**

  
**JOÃO ANTONIO FERREIRA**

*Prefeito*

  
**FERNANDA NETO VALIN**  
Secretária Municipal de Gestão